PROJETO DE LEI Nº 4.333, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui o programa "Adote a Cidade" no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE A CIDADE"

- **Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Timóteo, o Programa Municipal "Adote a Cidade", que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar, construir ou reformar logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, Contrato de Parceria nomeado "Adote a Cidade".
 - §1º. São objetivos do programa "Adote a Cidade":
- I Promover a participação da sociedade na manutenção dos bens públicos de uso comum, bem como fomentar o sentimento de pertencimento do cidadão aos equipamentos de uso comum;
- II incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução de melhorias e manutenção urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes:
- III aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, conservação e segurança;
 - IV incentivar a instalação e a manutenção do mobiliário urbano;
- V estimular a recuperação e manutenção da paisagem e da biodiversidade urbana.
- **§ 2º** . As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa serão denominadas "Parceiros".
- § 3º . Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, campos, quadras, pontos turísticos e outros bens comuns de propriedade do Município afetados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- **Art. 2º.** O interessado em participar do Programa deverá apresentar, por escrito, ofício dirigido ao à Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana e, através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.
- § 1º. O ofício deverá ser acompanhado de projetos técnicos, com respectiva anotação de responsabilidade técnica e cronograma físico-financeiro quando se tratar de obras de engenharia.
- § 2º. Entre outras formas de participação no Programa "Adote a Cidade", o parceiro poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, controle de ervas daninhas, adubação, irrigação, recuperação da vegetação existente, poda, estacamento, corte do gramado junto à guia, dentre outros.
- § 3°. Em casos especiais, o parceiro poderá propor a construção de um novo equipamento público, em uma área que ainda não disponha do mesmo, sendo que, nesse caso, poderá estabelecer um contrato especial com a Administração Pública, através do Prefeito, no qual firmarão as responsabilidades das partes, não podendo caber ao Município mais de quinze por cento das intervenções calculado sobre o financeiro da daquela.
- **§ 4º.** Poderão apresentar-se como proponentes de parceria grupo, associações no geral, ou Associações de Moradores, essas últimas mesmo que não legalmente constituídas.
- § 5°. Quando proposto por grupo de moradores, o termo de parceria será editado em nome de as pessoas físicas proponentes, recaindo as obrigações solidariamente sobre todos.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo parceiro deverá ser protocolada na Praça Cidadã, dirigida à Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana, que deverá proceder sua análise e comunicar, no prazo de sessenta dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita, se precisa de esclarecimentos ou ajustes no projeto, ou se foi rejeitada.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o parceiro será convidado a comparecer à Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Será negada a proposta do proponente que estiver em débito com a Fazenda Municipal, devendo solver seus débitos para o normal prosseguimento do projeto.

Art. 5°. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote a Cidade".

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE A CIDADE"

- **Art. 6º.** Para a efetivação do Programa "Adote a Cidade", fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com os interessados.
 - § 1°. A vigência do contrato de parceria perdurará:
- I pelo tempo que o parceiro se responsabilizar pela manutenção do logradouro;
- II por doze meses a cada seis mil reais investidos em reformas/ obras realizadas no logradouro.
- § 2º. Planilha de custos e descritivo de intervenções deverão ser juntadas no processo de aplicação para parceria e serão avaliados pela Gerência de Licenciamento e Expansão.
 - **Art. 7º.** No Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:
- I. Identificação completa do participante ou participantes (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, nos moldes do §2º do artigo anterior;
- III prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato;
- IV previsão, por parte do Poder Executivo, do direito de uso do logradouro objeto para atividades sociais, comerciais, culturais e eventos de interesse público;
- V quantidade, qualificação, dimensão e a localização dos engenhos de publicidade propostos pelo parceiro como contrapartida pela adoção.

- **Art. 8º** . A Administração Pública Municipal se reserva o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência do Contrato de Parceria "Adote uma Praça", indicando ao interessado, a qualquer tempo, e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.
- **Art. 9º.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por meio de notificação, será concedido prazo mínimo de sete dias para que o parceiro possa sanar as irregularidades detectadas ou recorrer, com efeito suspensivo, da notificação.
- § 1º. Findo o prazo concedido pela Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana e não sanadas as irregularidades, ou recorrido, será aplicada multa diária de 30 UPFMT enquanto perdurar a irregularidade.
- **Art. 10.** O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto, cabendo a multa correspondente de 50 UPFMT, bem como eventuais indenizações que se fizerem necessárias para conserto ou finalização das intervenções ajustadas no contrato.
- **Art. 11**. As benfeitorias realizadas pelo parceiro, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde sua instalação, o Patrimônio Público Municipal, excetuando-se os engenhos de publicidade.

CAPÍTULO V

DOS ENGENHOS DE PUBLICIDADE

- **Art. 12.** Os parceiros do Programa "Adote a Cidade" terão como contrapartida o direito de instalar engenhos de publicidade na área do logradouro objeto do Contrato de Parceria.
- **Parágrafo único.** As atividades mencionadas neste artigo serão isentas do pagamento de taxa municipais afetas à de publicidade, durante a vigência do contrato de parceria.
- **Art. 13.** A exploração da publicidade na área objeto de contrato será de exclusividade do parceiro, podendo este alienar o direito de uso dessas áreas a terceiros, bem como, às empresas de publicidade.
- **Parágrafo único.** Excetua-se da exclusividade prevista no caput a Administração Municipal, a qual também poderá utilizar-se da área do logradouro objeto do contrato de parceria para suas publicidades institucionais.
- Art. 14. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer às diretrizes fornecidas pela Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana, especialmente no tocante às suas qualificações, dimensões e localização, sendo que o conteúdo da publicidade deverá ser próprio para todos os

públicos.

- § 1º. A localização dos engenhos de publicidade deverá seguir todas as recomendações da Gerência de Licenciamento e Expansão Urbana de modo a não causar prejuízos às normas de circulação de pessoas e veículos, bem como à normal utilização do equipamento público.
- § 2º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser instalada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos cinquenta por cento das obras e/ou serviços ajustados no contrato de parceria.
- § 3°. O descumprimento por parte do parceiro das diretrizes fornecidas pelo Município atinentes aos padrões de engenhos a serem instalados, ensejaram notificação para correção em sete dias e, em caso de continuação do descumprimento, multa de 50 UPFMT, salvo direito de recurso com efeito suspensivo.
- § 4º. Rescindido o contrato ou finda sua vigência, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro, no prazo máximo de dez dias.
- § 5°. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior e não retirado o material, a Administração Pública providenciará sua retirada e aplicará a multa de 50 UPFMT.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** O Contrato de Parceria "Adote a Cidade" não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa anuência da Administração Pública Municipal.
- **Art. 16.** Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 150 dias.
- **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.549, de 25 de maio de 2017.
 - Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 20 de maio de 2021; 57º ano de emancipação política administrativa.

Douglas Willkys Prefeito de Timóteo

MENSAGEM 013 DE 20 E MAIO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos a esta colenda casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que "institui o programa "Adote a Cidade" no Município de Timóteo e dá outras providências".

Buscamos com o referido Projeto, possibilitar legalmente a adoção de logradouros e equipamentos públicos por particulares, pessoas física ou jurídica, para que os mesmos promovam a conservação ou mesmo a construção ou instalação de novos equipamentos em nossa cidade.

Já fora aprovada por esta Casa, projeto similar, a Lei 3.549 de 2017, que "institui, no Município de Timóteo, o programa "Adote uma Praça" e dá outras providências". Entretanto, entendemos que este diploma é de difícil aplicação, por conta dos procedimentos e competências nele descritos, bem como é menos abrangente do que hoje propomos.

De se ressaltar que, muito mais do que possibilitar a adoção, o que se busca é fomentar o sentimento de pertencimento da coisa pública aos nossos cidadãos, uma vez viabilizada uma forma legal para que possam cuidar pessoalmente de nossos logradouros e equipamentos, obtendo, com isso, uma contrapartida pelos serviços, através da exploração de publicidade no local.

Um dos objetivos centrais dessa gestão é resgatar o orgulho de ser timotense e de viver em nossa cidade. Por isso, entendemos que esse projeto, que já deu certo em outras cidades como a enorme São Paulo, será mais um viabilizador desse objetivo.

Nossa gestão, de plano, já se prontifica a participar das discussões sobre o referido tema, pondo-nos à total disposição para contribuições que busquem melhorar ainda mais esta proposta.

Certos da aprovação deste PL por nossa Casa do Povo, subscrevemo-nos.

Timóteo, 20 de maio de 2019.

Douglas Willkys Prefeito de Timóteo

Thales Lúcio Andrade Castro

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente